

## VOTO

Trata-se de acompanhamento realizado pela Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag), com o objetivo de acompanhar, no 3º bimestre de 2019, as receitas e as despesas primárias, o resultado primário e o contingenciamento realizado, no tocante ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e da Constituição Federal.

2. Ao final do 3º bimestre de 2019, verificou-se que as receitas apresentaram desempenho inferior a 0,9% do previsto, ficando em R\$ 165.834 milhões, conforme o resultado do Tesouro Nacional de junho de 2019.

3. No acompanhamento, também se observou risco de não atingimento da meta fiscal do exercício, tendo em vista as incertezas sobre os leilões de petróleo relativos a 6ª Rodada de Partilha e 16ª Rodada de Licitação de Blocos, cuja receita está prevista para ingressar nos cofres da União apenas em 27/12/2019. Tal situação fundamentou alerta deste Tribunal ao Poder Executivo por meio do Acórdão 2.178/2019-TCU-Plenário.

4. Em relação à despesa primária, a execução ficou em R\$ 209,8 bilhões, 9% inferior ao previsto.

5. A equipe de auditoria apurou indícios de execução irregular de despesas nos Ministérios da Cidadania e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Segundo a fiscalização, os referidos ministérios estariam empenhando, liquidando e pagando no exercício de 2019 obrigações contraídas em 2017 e 2018, que teriam deixado de ser empenhadas nos referidos exercícios em razão de ausência de dotação orçamentária suficiente, o que, em tese, contraria o art. 167, II, da Constituição Federal.

6. Os fatos estariam assim resumidos no Relatório de Acompanhamento (peça 76):

“232. Por meio do Ofício 1026/2019/SEDS/SNAS/CGCI/MC, de 30/8/2019 (peça 60), a Secretaria Especial de Desenvolvimento Social (SEDS), estrutura integrante do Ministério da Cidadania e que faz a gestão do FNAS, informou que, ao fim de 2018, as obrigações pendentes de pagamento no âmbito do aludido fundo alcançaram cerca de R\$ 1.201,5 milhões dos quais R\$ 993,6 milhões referem-se ao exercício de 2018 e R\$ 203,1 milhões, ao exercício de 2017, de **“valores pendentes de processamento à época de registro (final de 2018)”**. Esses valores foram registrados no Siafi por meio de operação típica de reconhecimento de passivo oriundo de obrigação sem dotação orçamentária. Com efeito, essas obrigações estariam sendo parcialmente quitadas por meio de reconhecimento de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício de 2019.

232. Adicionalmente, a SEDS/MC informou que as despesas não foram empenhadas no exercício em que ocorreram os respectivos fatos geradores, em razão de alterações procedimentais, que modificaram a sistemática de transferência de recursos, e, sobretudo, por conta da redução da alocação orçamentária ao Fundo, nos últimos exercícios. Sobre esse último aspecto, a aludida secretaria noticiou que, por diversas vezes, houve a solicitação de recomposição orçamentária, porém obteve limitado êxito na empreitada, o que, segundo a SEDS/MC, agravou dramaticamente a situação orçamentária do FNAS.

234. Reforçam os indícios de irregularidade despachos de gestores determinando que obrigações contraídas em 2018 fossem empenhadas apenas no exercício seguinte, em razão da insuficiência orçamentária, o que poderia não se coadunar com o princípio da anualidade orçamentária e, sobretudo, com outras normas do Direito Financeiro, com destaque para o art. 167, inciso II, da CF/88 e art. 16, inciso II, da LRF.

235. Nessa mesma esteira, constatou-se possível irregularidade na execução da despesa no âmbito da Unidade Orçamentária 24201 – CNPq. Verificou-se que, **em janeiro de 2019, foram empenhados R\$ 76 milhões para custear uma obrigação referente ao mês de dezembro de**

2018. Assim, há indícios de que o CNPq utilizou o orçamento de 2019 para custear uma despesa que deveria ter sido empenhada com dotações de 2018.

236. Não bastassem as possíveis irregularidades na execução da despesa em 2018, releva destacar que a utilização do orçamento de 2019 para quitar obrigação assumida no exercício anterior teria agravado ainda mais a delicada situação orçamentário-financeira do CNPq.

237. Ocorre que até o início do mês de setembro de 2019, o órgão já havia pago cerca de 95% (R\$ 784 milhões) de toda a sua dotação para custear o pagamento de bolsas a pesquisadores. Desse montante, o CNPq teria utilizado R\$ 76 milhões para empenhar, liquidar e pagar despesa do exercício de 2018, o que, aparentemente, teria comprometido o pagamento de mais de um mês de bolsas custeadas pelo órgão no atual exercício (média mensal de bolsas pagas pelo CNPq em 2019 é de R\$ 82 milhões).

238. Em razão da sensibilidade das políticas públicas custeadas pelo FNAS e pelo CNPq, torna-se imperiosa a irrestrita obediência aos preceitos legais, notadamente no que se refere à execução da despesa orçamentária. No entanto, a adoção de procedimentos que aparentemente se afastariam dos cânones orçamentários deve ser devidamente apurada por esta Corte de Contas.”

7. Diante de tal situação, impõe-se que esta Corte emita alerta ao Poder Executivo e autorize a realização de inspeção pela Secretaria de Macroavaliação Governamental nas Unidades Orçamentárias que executam despesas primárias da União, a fim de aprofundar a análise dos achados, conforme proposto no Relatório de Acompanhamento.

8. No que se refere às regras de contingenciamento, a fiscalização registrou que o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias (RARDP) indicou a necessidade de redução dos limites de empenho e de movimentação financeira em R\$ 2,2 bilhões, a qual foi operacionalizada por meio do Decreto 9.943/2019, que contingenciou R\$ 1,4 bilhão e utilizou R\$ 809 milhões da reserva orçamentária prevista no art. 8º, inciso I, do Decreto 9.741/2019, cumprindo o disposto no art. 9º da Lei Complementar 101/2000.

9. Em relação ao resultado primário acumulado até junho de 2019 pelo Governo Central, observou-se superávit de R\$ 24,7 bilhões, correspondente a 0,71% do PIB. No referido período, houve déficit do Setor Público Consolidado de R\$ 5,7 bilhões e déficit das empresas estatais federais de R\$ 1.098 milhões. Esses resultados são condizentes com as metas fiscais do exercício de 2019 do Setor Público Consolidado, do Governo Central e do Programa de Dispêndios Globais estabelecidas pela LDO 2019.

10. Quanto às empresas estatais, o resultado primário atualizado com base na execução até junho e na projeção para os meses seguintes é de superávit de R\$ 847 milhões, conforme o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2019. Na lista das empresas estatais deficitárias, figuram em ordem decrescente: Infraero, Serpro, ABGF e Casa da Moeda do Brasil, com déficits projetados, respectivamente, de R\$ 374,1 milhões, R\$ 157 milhões, R\$ 101,4 milhões e R\$ 43,2 milhões.

11. Acrescente-se que os créditos abertos, tanto pelo Poder Executivo quanto pelos demais Poderes, atenderam ao preceito inscrito no § 5º do art. 107 do ADCT.

12. Constatou-se, também, o cumprimento aos ditames da Emenda Constitucional 95/2016, registrando que, de acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias do 3º bimestre de 2019, a projeção atual das despesas primárias está R\$ 36,9 bilhões abaixo do “Teto de Gastos”.

13. Por fim, no que concerne ao atendimento ao art. 167, inciso III, da Constituição Federal (“Regra de Ouro”) para o exercício de 2019, registrou-se que as receitas de operações de crédito excedem as despesas de capital em R\$ 248,9 bilhões, mas que a Lei 13.843/2019 autorizou a



realização de operações de crédito neste valor, abrindo crédito suplementar, a fim de atender à exceção estabelecida no dispositivo constitucional.

Ante o exposto, VOTO para que este Tribunal aprove a minuta de acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 9 de outubro de 2019.

Ministro BRUNO DANTAS  
Relator